



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 013 /1999

Declara feriados municipais de caráter religioso os dias que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. São feriados municipais, de caráter religioso, os dias consagrados a São José, Nossa Senhora da Aparecida e a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo poderá decretar “pontos facultativos” para os servidores públicos nos dias consagrados a Corpus Christi, Finados, carnaval, 28 de outubro e Nossa Senhora da Conceição, além de outras datas comemorativas, considerando-se a viabilidade e o interesse público.

Parágrafo único. Os “pontos facultativos” de que trata este artigo não prejudicarão os serviços essenciais de saúde e educação, bem como os serviços urgentes e inadiáveis da Administração Pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 22 de Junho de 1999.

Maria Alice
VEREADORA MARIA ALICE
1ª Secretária

22/06/1999	Câmara Municipal de Cabeceira Grande
00:30	Protocolado no Livro próprio às folhas
0615	11:05
as 06/06/1999	Horas
Cabeceira Grande - MG	
<i>Myreina</i>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 22/06/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI N° 013 / 1999.

CIENTE EM: 22/06/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI nº 013 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador Alecio mundim, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 22/06/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 22/06/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 035/1999

PROJETO DE LEI N° 013/1999

Declara feriados municipais de caráter religioso os dias que menciona e dá outras providências

AUTOR: VEREADORA MARIA ALICE

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

RELATÓRIO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0031 sob o nº 0632
às 11:05 Horas
Cabec. Grande - MG 28 / 06 / 99
<i>Onzeiros</i>

De iniciativa da ilustre Vereadora Maria Alice, o projeto de lei sob comento pretende declarar como feriados religiosos municipais os dias consagrados a “São José”, “Nossa Senhora Aparecida” e “Sexta-Feira da Paixão”.

Cumpridas as formalidades regimentais atinentes à sua apresentação, foi distribuído a esta Comissão, para exame de admissibilidade, ocasião em que o Sr. Presidente designou-me relator.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, devemos registrar que a matéria é de iniciativa concorrente, cabendo tanto ao Chefe do Poder Executivo como aos membros da Câmara Municipal o seu original impulso, posto que não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa indexadas nos arts. 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.

Os feriados municipais são em número de quatro, todos de caráter religioso, e dentre eles incluída a Sexta-Feira da Paixão, conforme se pode ver da Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995, *verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”

No Município de Cabeceira Grande, instalado em 01.01.1997, não se fixou, até o presente momento, qualquer feriado religioso, já que nenhuma lei foi aprovada neste sentido.

Temos, portanto, três feriados religiosos previstos na proposição sob comento, e nenhum civil já que, como se sabe, o Município não pode declarar feriados civis, conforme se extrai do art. 1º da já mencionada Lei Federal 9.093, de 12.09.1995:

“Art. 1º. São feriados civis:

I – os declarados em lei federal;

II – a data magna do Estado fixada em lei estadual.”

Sendo assim, não detém o Município competência para fixar feriados civis. Tal competência é privativa da União, através de lei federal, sendo que a própria lei excepciona a data magna do Estado. Essa incompetência decorre do art. 22, I, da Constituição Federal, que compete à União, privativamente, legislar sobre direito civil.

Extrai-se disto que, para todos os efeitos, a proposta prevê três feriados religiosos no Município de Cabeceira Grande: Sexta-Feira da Paixão; Nossa Senhora da Aparecida e São José. Se a legislação federal permite que tais feriados sejam fixados em número de quatro, dentre os quais a Sexta-Feira da Paixão, forçoso é reconhecer que ainda é possível fixar mais um feriado religioso, já que a proposição aqui examinada limita-se a fixar três, como reiteradamente demonstrado.

Por fim, quanto ao exame da técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito ao Projeto de Lei 013/99, tendo ele atendido as regras previstas na Lei Complementar nº 95/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Ante o exposto, nada encontrando que obste a tramitação da matéria, no que toca aos seus aspectos constitucional, jurídico e legal, e encontrando-se ela com boa técnica legislativa, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1999.

Alécio Mundim
VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator